



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato nº 041/2017 - Processo Administrativo nº 072/2017 - Dispensa de Licitação nº 013/2017.

Fundo Municipal de Assistência Social e Centro Espírita Maria de Nazareth.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, Alvorada, Ibirité/MG, CNPJ 14.980.206/0001-30, neste ato representado pelo Secretário de Municipal de Desenvolvimento Social, **CARLOS ELIAS DA SILVA**, autorizada pelo Decreto nº 5260, de 11 de janeiro de 2017;

CONTRATADA: CENTRO ESPÍRITA MARIA DE NAZARETH, pessoa jurídica de direito privado, com filial estabelecida na Rua Santa Luzia, nº 733, Jardim Ibirité, Ibirité/MG, CEP. 32.400-000 inscrita no CNPJ n.º 16.710.691/0003-19, representada por seu presidente **PAULO FAGUNDES MORATO**, portador do CPF nº 442.542.619-91 e Carteira de Identidade nº 691940, expedida pela SSP/DF.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de acolhimento de idosos, conforme especificações constantes na Dispensa de Licitação nº 013/2017, Processo Administrativo nº 072/2017, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de **R\$ 185.925,00 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, o qual é composto da seguinte forma:

Item	Qtde de idosos	Prazo de execução	Descrição dos serviços	Unid	Vlr mensal por idoso	VI. Mensal Total (vl. Mensal / idosos x nº idosos)	VI. Total (VI. Mensal total x nº meses)
001	25	3 meses	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS A PARTIR DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE, EM CONSONÂNCIA COM LEI ORDINÁRIA Nº 10.741/2003 (ESTATUDO DO IDOSO) E PADRÕES MÍNIMOS DE FUNCIONAMENTO DEFINIDOS NO REGULAMENTO TÉCNICO DA RDC/ANVISA Nº 283 DE 26/09/2005 E RESOLUÇÃO 109/2009 - CNAS (TIPIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SÓCIOS ASSISTENCIAIS).	SERVIÇO	R\$ 2.479,00	R\$ 61.975,00	R\$ 185.925,00

Cláusula Quarta – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados mediante O.S (Ordem de Serviço), emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

4.2 Em razão da imprevisibilidade da necessidade da prestação do serviço, as vagas institucionais deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sempre que solicitada pelos serviços da proteção social de média e alta complexidade.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da Tesouraria, em crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

A. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

B. Caso a Nota Fiscal apresentar incorreção, será devolvida à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

C. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por intermédio de servidor designado para fiscalização dos serviços.

§ 1º O setor responsável pela fiscalização dos serviços encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira.

§ 2º O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido.

Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato nº 041/2017 - Processo Administrativo nº 072/2017 - Dispensa de Licitação nº 013/2017.

Fundo Municipal de Assistência Social e Centro Espírita Maria de Nazareth.

08.244.0002.2068 – Serviços de acolhimento Institucional

3390390000 – Equipamentos e materiais permanentes

Fonte de Recurso: 100 - Ficha: nº 229

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

- I. A CONTRATADA deve contar com um Coordenador Técnico, que responderá pela instituição junto à vigilância sanitária;
- II. Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência;
- III. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade;
- IV. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto;
- V. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- VI. Desenvolver condições para a independência e auto-cuidado;
- VII. Promover acesso à renda;
- VIII. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência
- IX. Prestar os serviços conforme condições estabelecidas neste contrato;
- X. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados e de acordo com as melhores técnicas recomendadas para a natureza dos mesmos;
- XI. Atender a todas as exigências estabelecidas neste contrato;
- XII. Permitir e facilitar, durante a execução, a fiscalização dos serviços, pela CONTRATANTE, devendo prestar todos os esclarecimentos necessários;
- XIII. Comunicar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- XIV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- XV. Cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- XVII. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação.
- XVIII. Informar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, indicando medidas para corrigir a situação

DO CONTRATANTE

- I. Prestar as informações necessárias, com clareza à CONTRATADA para facilitar a execução dos serviços avençados;
- II. Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a quantidade e procedimentos adotados na execução dos serviços contratados;
- III. .Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por servidores da Prefeitura de Ibirité, verificando inclusive a qualidade dos serviços;
- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

Cláusula Oitava - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do objeto, execução insatisfatória ou outras falhas caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

- I. Advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato nº 041/2017 - Processo Administrativo nº 072/2017 - Dispensa de Licitação nº 013/2017.

Fundo Municipal de Assistência Social e Centro Espírita Maria de Nazareth.

II. Multa, conforme limites:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 5º (quinto) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de recusa da CONTRATADA em reparar as irregularidades durante a execução dos serviços;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, ou execução de serviços fora das especificações adjudicadas.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I- não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II- Retardamento imotivado dos serviços ou de suas parcelas;

III- paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Ibirité; prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA.

§ 4º As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Ibirité.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pela servidora Cristina Kelly Almeida Leal Silva, tel (31) 3533-8931/99392-1260, designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto;

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do contrato e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de **03 (três) meses**, a partir de sua assinatura, **ou até a finalização do processo licitatório**; o que ocorrer primeiro.

Cláusula Décima Primeira - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Na hipótese de a rescisão ser precedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE, autorizado a reter a os pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei n. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato nº 041/2017 - Processo Administrativo nº 072/2017 - Dispensa de Licitação nº 013/2017.

Fundo Municipal de Assistência Social e Centro Espírita Maria de Nazareth.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibirité, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibirité para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Ibirité (MG), 05 de abril de 2017.

CARLOS ELIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

PAULO FAGUNDES MORATO
Presidente do Centro Espírita Maria de Nazareth
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)